



OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 41.354.500/0001-09, representado por FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA, CPF n. 036.699.253-84 – OAB/CE n. 26.527, licitante na Tomada de Preços n. 2021.03.22.001/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE**, pelo que tece e expõe o seguinte:

1. Essa comissão inabilitou a ora recorrente por ter apresentado CRC fora do tríduo; ora, vide que em e-mail enviado a essa Comissão, no dia 30/04/2021, com os documentos autenticados por cartório digital, foi recepcionado os documentos e, somente em 03/05/2021, segunda-feira, foi emitido o documento CRC com a data de 03/05/2021. Vide que o protocolo foi em 30/04/2021, o que não o documento vir com data posterior a data do protocolo. Aqui a questão centra-se na data do protocolo do pedido de emissão de CRC, e não na data de confecção desse documento. Assim, diante desse quadro de que a Comissão expediu documento com data divergente a do protocolo, pugna por sua reforma.

2. No que tange a ausência de declaração de fato superveniente, eis que o recorrente juntou no envelope n. 01 esse documento. Ocorre que essa Comissão, na data da sessão do dia 05/05/2021, restringiu a três (3) licitantes o exame da documentação, o que diverge do edital e da lei n. 8.666/93. Além do mais, importante consignar que essa declaração, embora tenha sido juntada pelo recorrente, **NÃO É DOCUMENTO APTO A INABILITAR** o mesmo nos termos da lei n. 8.666/93, art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento



de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Aqui a lei é taxativa, não dando espaço para o gestor inovar, incluindo documentos que, mesmo constante no edital, como a declaração de fato superveniente, por exemplo. Repise-se: o recorrente juntou esse documento, com toda a certeza.

O recorrente juntou atestado técnico e pessoal qualificado para dar atendimento a execução do objeto da licitação, sendo uma professora (mestre em Direito Público) e especialista em Direito e processo administrativo, o que satisfaz, e muito, ao exigido no edital.

3. No que concerne a ausência de certidão de regularidade de parte dos membros da equipe técnica, importante consignar que, também, a lei n. 8.666/93 não traz como causa para inabilitação, sendo ilegal a inabilitação do recorrente por esse ponto.

À LUZ DO EXPOSTO, pugna o recorrente que sejam acolhidos os argumentos acima, embasados na lei n. 8.666/93 e, no que concerne a data de expedição do CRC, considerar que o pedido foi enviado muito antes dos 03 dias anteriores ao recebimento dos envelopes, não podendo prosperar a data de emissão o dia 03/05/2021.

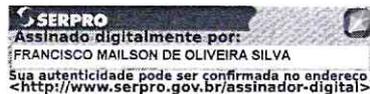
Nestes Termos,

Pede Provimento.

Pacoti-ce14 de maio de 2021.

FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA

OAB/CE n. 26.527





---

## Documentos autenticados digitalmente - CENAD - emissão de CRC

1 mensagem

---

**OLIVEIRA&PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

<mailsonadvogado26527@gmail.com>

Para: Comissão Permanente de Licitação de Pacoti-CE <licitacao@pacoti.ce.gov.br>

sex, 30 de abr de 2021 às  
15:27

Olá

Segue anexo documentos autenticados pelo cartório com certificação digital para fins de emissão do CRC.

Att.

Mailson  
Oab 26527

—— Forwarded message ——

De: <rosangela.rodrigues@cartorioaguair.com.br>

Date: sex, 30 de abr de 2021 15:23

Subject: Documentos autenticados digitalmente - CENAD

To: <mailsonadvogado26527@gmail.com>

Seguem documentos autenticados digitalmente como nos foi solicitado. Parte II

 Rosangela nova



---

## Solicitação de CRC Prefeitura Municipal de Pacoti-CE

1 mensagem

---

Comissão Permanente de Licitação de Pacoti-CE <licitacao@pacoti.ce.gov.br>  
Para: mailsonadvogado26527@gmail.com

qui, 29 de abr de 2021 às 13:27

Prezados,

recebemos solicitação de CRC nesta Prefeitura Municipal de Pacoti em 29/04/2021, todavia a documentação foi apresentada em cópia simples e desacompanhada dos originais.

Por essa razão restou impossível emitir o CRC.

---

Atenciosamente,

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE





## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento do(a) advogado(a) **LOIANY SÁ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, que o(a) mesmo(a) está inscrito(a) no quadro de advogados desta Seccção, sob o nº 30296 desde 08/08/2014. Certifico, ainda, que o(a) referido(a) advogado(a) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, inclusive exclusão, transitada em julgado no âmbito deste Conselho até a presente data. Certifico, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está em dia com a Tesouraria. Para constar, eu Rosana Almeida Rosana Almeida, Assistente Administrativo, lavrei a certidão que vai assinada pelo **SECRETÁRIO-GERAL**. Fortaleza, 11 de maio de 2021.

PEDRO BRUNO  
AMORIM E  
VASCONCELOS

**Pedro Bruno** Amorim e Vasconcelos  
**Secretário-Geral**

Assinado de forma digital por PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=18732686000170, ou=VideoConferência, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS  
Dados: 2021.05.11 14:24:19 -03'00'



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento do(a) advogado(a) **LUCAS ABDUL MONTEIRO MESQUITA**, que o(a) mesmo(a) está inscrito(a) no quadro de advogados desta Seção, sob o nº 28270 desde 06/08/2013. Certifico, ainda, que o referido(a) advogado(a) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar transitada em julgado no âmbito deste Conselho até a presente data. Certifico, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está em dia com a Tesouraria. Para constar, eu Rosana Almeida Rosana Almeida, Assistente Administrativo, lavrei a certidão que vai assinada pelo **SECRETÁRIO-GERAL**. Fortaleza, 14 de maio de 2021.

**Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos**  
**Secretário-Geral**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento do(a) advogado(a) **ADRIANA AZEVEDO LIMA**, que o(a) mesmo(a) está inscrito(a) no quadro de advogados desta Secção, sob o nº 15932 desde 04/08/2003. Certifico, ainda, que o referido(a) advogado(a) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar transitada em julgado no âmbito deste Conselho até a presente data. Certifico, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está em dia com a Tesouraria. Para constar, eu Rosana Almeida Rosana Almeida, Assistente Administrativo, lavrei a certidão que vai assinada pelo **SECRETÁRIO-GERAL**. Fortaleza, 14 de maio de 2021.

**Pedro Bruno** Amorim e Vasconcelos  
**Secretário-Geral**